



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 7

Ofício-Circular n. 33/2013
0010032-16.2013.8.24.0600

Florianópolis, 28 de janeiro de 2013.

Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0010032-16.2013.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 68/2012/MCAM/LE (fls. 1-4), subscrito pelo Senhor Alessandro Lara Ferreira, Liquidante Extrajudicial de Master Clean Assistência Médica Ltda, bem como da decisão (fls. 5-6) exarado nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Caixa Postal 101, CEP 36.001-970, Centro, Juiz de Fora – MG.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor

**MASTER CLEAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA – EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL
CNPJ 41.950.866/0001-40**

fls. 1

OFÍCIO N°68/2012/MCAM/LE

Juiz de Fora, 10 de Dezembro de 2012.

À

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO SANTA CATARINA

Rua Álvora Millen da Silveira, 208
Florianópolis SC 88020-901

Assunto: Indisponibilidade de Bens

Senhor (a) Desembargador (a),

Nos Termos da Resolução Operacional nº 1.281, de 25 de Setembro de 2012 ("RO nº 1.281"), da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, publicada no Diário Oficial da União de 26 de Setembro de 2012, foi decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na **MASTER CLEAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTAJUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.950.866/0001-40**, tendo sido nomeado como Liquidante Extrajudicial o Sr. Alessandro Lara Ferreira, para condução do referido regime, conforme determina a Portaria nº 5.280, de 25 de Setembro de 2012, do Diretor-Presidente da ANS, publicada no Diário Oficial da União de 26 de Setembro de 2012.

DOC 10032-16-2013-8-24-1600 14:43 16/11/2013 23

O Regime de Liquidação Extrajudicial para as operadoras de planos de assistência à saúde encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

Dessa forma e à vista do disposto no art. 24-A da referida Lei, comunico a V.Sa., para o obséquio da adoção das providências no âmbito de sua competência, que os administradores a seguir elencados e qualificados integraram, nos últimos doze meses, a Administração da operadora em pauta estando, consequentemente, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

- **LOURENÇO DA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 5.332.884 – SSP-MG, CPF/MF nº 003.932.806-67, residente e domiciliado à Rua Dr. Pedro Peters, 38, Bairro: São Pedro – Juiz de Fora – Minas Gerais.

CAIXA POSTAL, 191 – CEP: 36.001-970 – JUIZ DE FORA - MG

- **GLADYS OLIVEIRA MELO DA COSTA**, brasileira, casada, Carteira de Identidade nº 8.381.375 – SSP-MG, CPF/MF nº 926.380.747-72, residente e domiciliado à Rua Dr. Pedro Peters, 38, Bairro: São Pedro – Juiz de Fora – Minas Gerais.

Excluem-se da indisponibilidade prevista no art. 24-A sobbedo os bens considerados inalienáveis a teor do art. 649 do Código de Processo Civil, pelo que não caberá bloqueio à movimentação sobre créditos comprovadamente depositados à título de "vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal" (inc. IV).

Neste sentido, segue, em anexo, cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de Liquidação Extrajudicial e da Portaria de nomeação do Liquidante Extrajudicial.

Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício, que poderá ser encaminhado para o endereço **CAIXA POSTAL, 191 CEP: 36.001-970 – Centro – Juiz de Fora-MG**, aos cuidados do Liquidante Extrajudicial subscritente, no qual deverá constar o número deste ofício em referência.

Finalmente, requeiro que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Atenciosamente,


ALESSANDRO KARA FERREIRA
Liquidante Extrajudicial

CAIXA POSTAL, 191 – CEP: 36.001-970 – JUIZ DE FORA - MG

ANEXO

UF	Código	Município	Gestão	Tipo	Valor anual
BA	290000	Rio do Antônio	Estadual	CAPS I	R\$ 339.660,00
PE	260530	Exu	Municipal	CAPS I	R\$ 339.660,00
RS	430092	São Pedro do Sul	Estadual	CAPS I	R\$ 339.660,00
RS	430000	Cambará das Missões	Estadual	CAPS I	R\$ 339.660,00
Total Geral					R\$ 1.358.640,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.280,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora VITA SAÚDE Administração Hospitalar e Sistemas de Saúde Ltda., registro ANS nº 31.629-6, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.507/0001-01, e com fulcro no § 2º, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 16 de setembro de 2008.

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora VITA SAÚDE Administração Hospitalar e Sistemas de Saúde Ltda., registro ANS nº 31.629-6, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.507/0001-01, e com fulcro no § 2º, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 16 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-PresidenteRESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.281,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Liquidação Extrajudicial, na operadora MASTÉR CLEAN Assistência Médica Ltda.

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora MASTÉR CLEAN Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 34.036-1, inscrita no CNPJ sob o nº 41.930.866/0001-40, e com fulcro no § 2º, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 23 de março de 2010.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-PresidenteRESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.282,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Caixa de Assistência Médica e Benefícios da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de setembro de 2012, considerando as irregularidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.001441/2009-61, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora MASTÉR CLEAN Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 34.036-1, inscrita no CNPJ sob o nº 41.930.866/0001-40, e com fulcro no § 2º, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 23 de março de 2010.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-PresidenteRESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.283,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora EMBRAZ Assistência International de Saúde Ltda.

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora VITA SAÚDE Administração Hospitalar e Sistemas de Saúde Ltda., registro ANS nº 31.629-6, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.507/0001-01, e com fulcro no § 2º, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 16 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-PresidenteRESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.284,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora ITÁLICA Saúde Ltda.

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora VITA SAÚDE Administração Hospitalar e Sistemas de Saúde Ltda., registro ANS nº 31.629-6, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.507/0001-01, e com fulcro no § 2º, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 16 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-PresidenteRESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.284,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora ITÁLICA Saúde Ltda.

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora VITA SAÚDE Administração Hospitalar e Sistemas de Saúde Ltda., registro ANS nº 31.629-6, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.507/0001-01, e com fulcro no § 2º, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 16 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-PresidenteRESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.285,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora UNIMED Rio Branco Cooperação de Trabalho Médico Ltda.

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de setembro de 2012, considerando as irregularidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.649044/2011-36, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora UNIMED Rio Branco Cooperação de Trabalho Médico Ltda., registro ANS nº 33.787-1, inscrita no CNPJ sob o nº 08.313.741/0001-12.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-PresidenteRESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.285,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora UNIMED Rio Branco Cooperação de Trabalho Médico Ltda.

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de setembro de 2012, considerando as irregularidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.649044/2011-36, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora UNIMED Rio Branco Cooperação de Trabalho Médico Ltda., registro ANS nº 33.787-1, inscrita no CNPJ sob o nº 08.313.741/0001-12.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 348ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de setembro de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de resarcimento ao SUS:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012092600038.

Este documento é cópia da cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO MARQUES DE SOUZA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>.

**NÚCLEO ESTADUAL NO CEARÁ
SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

A CHEFE DO SERVICO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO CEARÁ, no uso de suas competências subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/MS nº 999, de 28/09/2010, publicada no DOU nº 187, de 29/09/2010 e tendo em vista o que consta do processo abaixo citado, resolve:

Nº 496 - Concede aposentadoria voluntária integral a MARIA VALDENIA FROTA DE FAJÀA, matrícula SIAPE 0236557, cargo Médico, código 309010, classe "S", pedágio III, do quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no artigo 186, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU nº 06/07/2005, com proventos mensais da referida classe e pedágio, acrescidos de 12% (doze por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, da Gratificação de Desempenho do Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, Lei 11784/2008 (Processo SIPAR 23016.010141/2011-53).

A CHEFE DO SERVICO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO CEARÁ, no uso de suas competências subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/MS nº 999, de 28/09/2010, publicada no DOU nº 187, de 29/09/2010 e tendo em vista o que consta do processo abaixo citado, resolve:

Nº 497 - Concede aposentadoria voluntária integral a EMILIO CARLOS FURLANI, matrícula SIAPE 039309 cargo Médico, código 30901, classe "S", pedágio III, do quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no artigo 186, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU nº 06/07/2005, com proventos mensais da referida classe e pedágio, acrescidos de 18% (dezesseis por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, Lei 11784/2008 e demais vantagens do cargo efetivo (Processo SIPAR 23016.008710/2012-81).

RETIFICAÇÃO

No Portaria SSGEP/NE/MS/CSE - 352, de 21 de junho de 2012, publicada no DOU nº 123, de 27/06/2012, Seção II, página 31, para constar onde se lê: "com proventos mensais correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento)", leia-se: "com proventos mensais correspondentes a 70% (setenta por cento)".

**NÚCLEO ESTADUAL EM MINAS GERAIS
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORARIAS Nº 188, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM MINAS GERAIS, no uso da competência delegada pela PTGIM/MS nº 1.189, de 19 de maio de 2010, publicada no DOU nº 93, de 20 de maio de 2010 e subdelegada pela PTGCRH/SAA/MS nº 999, de 28 de setembro de 2010, publicada no DOU nº 187, de 29 de setembro de 2010, resolve:

- Conceder aposentadoria voluntária com os proventos integrais ao servidor CARLOS ALBERTO DE SOUZA DIAS, matrícula SIAPE nº 1075936, ocupante do cargo de Motorista Oficial, Nl. Classe S, pedágio III, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, com fundamento no Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 acrescido das demais vantagens inerentes ao cargo efetivo.

H - Declarar vago o cargo referido no item I. (Processo nº 25003.011600/2012-46)

MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE DE SOUZA

PORARIAS Nº 933, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM MINAS GERAIS, no uso de competência delegada pela PTGIM/MS nº 1.189, de 19 de maio de 2010, publicada no DOU nº 95, de 20 de maio de 2010 e subdelegada pela PTGCRH/SAA/MS nº 471, de 04 de junho de 2010, publicada no DOU nº 106, de 07 de junho de 2010, resolve:

- Alterar a Portaria nº 308, de 22 de agosto de 1995, publicada no DOU nº 168, de 31/08/1995, reificada pela Portaria nº 473, de 22 de abril de 2009, publicada no DOU nº 108, de 09/06/2009, que aposentou o servidor ANUAR ATALLA INACIO, matrícula SIAPE 559.361, face averbação do tempo insulfurado, para constar: onde se lê: com proventos proporcionais à razão de 33/35 avos, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "C" da CF/88 e artigo 186, inciso III, alínea "C" da Lei 8112/90; leia-se: com proventos integrais, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a" da CF/88 e artigo 186, inciso III, alínea "a" da Lei 8112/90, acrescido da vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei 8112/90. (Processo nº SIPAR 25003.000129/2008-84)

MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE DE SOUZA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00022012092600036

**NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA
SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORARIAS Nº 450, DE 23 DE SETEMBRO DE 2012

A Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde, no Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.193, de 19.05.2010, publicada no DOU nº 95 de 20.05.2010 e Portaria CGRH/SAA/MS/M nº 471, de 04.06.2010, publicada no DOU nº 106, de 07.06.2010, resolve:

- Conceder Pensão Vitalícia, a ISABEL UMBELINA CARREIRO, na qualidade de compatriota, e MÉRCIA DE LOURDES PEDROSA DE ALBUQUERQUE, na qualidade de cônjuge, do servidor EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, matrícula SIAPE nº 02664097, apresentando no cargo de Agente Administrativo, Nível I, Classe "S", do Pedágio III, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no artigo 217, inciso I, alínea "a" e artigo 217, inciso I, alínea "a", ambos da Lei nº. 8.112/90, combinados com o artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, do Constituição Federal de 05.10.88, com redação dada pela EC nº. 41/2003, regulamentado pelo artigo 2º, inciso 5º, parágrafo único, da Lei nº. 10.887/2004, cabendo a cada uma das beneficiárias 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, a partir de 04.09.2012, data do Óbito. (Processo nº. 23018.006531/2012-16)

NEIDJA TORRES DE ARAUJO

**NÚCLEO ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE
SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORARIAS Nº 263, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

A Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de sua competência subdelegada pela Portaria nº 471/CGRH/SAA//MS, de 4/6/2010, publicada no DOU nº 106, de 07.06.2010, resolve:

- Conceder pensão vitalícia a FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO, na qualidade de viúvo do servidor falecido MARIA LECI MOURA SAMPAIO, matrícula SIAPE nº 572.783, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, classe "C", pedágio IV, no valor de 100% (cem por cento) dos seus proventos, de acordo com os artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.112/1990, observando-se os critérios estabelecidos no art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, a contar de 07 de setembro de 2012, data do óbito. (Processo nº 25017.003146/2012-09)

MARINALDA LIMEIRA DU AMARAL ALMIRADA

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR**

PORARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009, resolve:

Nº 5.279 - Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Carlos de Castro, CPF nº 778.547.647-00, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na operadora VITA SAÚDE Administração Hospitalar e Sistemas de Saúde Ltda., registro ANS nº 31.629-6, inscrita no CNPJ sob o nº 00.584.507/0001-01.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009, resolve:

Nº 5.280 - Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Alessandro Lare Ferreira, CPF nº 779.410.476-91, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na operadora MASTER CLEAN Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 34.056-1, inscrita no CNPJ sob o nº 41.930.866/0001-40.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 5.281 - Art. 1º Fica nomeado o Sr. Jaime de Carvalho Leite, CPF nº 315.920.469-04, para exercer a função de Diretor Fiscal na operadora Caixa de Assistência Médica e Benefícios da Polícia Civil do Distrito Federal, registro ANS nº 34.334-0, inscrita no CNPJ nº 37.174.687/0001-91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 5.282 - Art. 1º Fica nomeada a Sra. Selma Maria Lesso de Moura, CPF nº 842.608.404-44, para exercer a função de Diretora Fiscal na operadora ESMALLE Assistência Internacional de Saúde Ltda., registro ANS nº 39.548-0, inscrita no CNPJ nº 37.135.365/0001-33.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 5.283 - Art. 1º Fica nomeada a Sra. Edna Maria Tronoli, CPF nº 642.165.435-04, para exercer a função de Diretora Fiscal na operadora ITALICIA Saúde Ltda., registro ANS nº 32.088-9, inscrita no CNPJ nº 01.156.138/0001-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 5.284 - Art. 1º Fica nomeada a Sra. Ecirlei de Santos Oliveira de Lins Noronha, CPF nº 349.680.405-04, para exercer a função de Diretora Fiscal na operadora UNIMED Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., registro ANS nº 33.787-1, inscrita no CNPJ nº 84.313.741/0001-12.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 5.285 - Art. 1º Fica nomeada a Sra. Fabiana Pereira de Moraes Moura, CPF nº 074.580.037-44, para exercer a função de Diretora Fiscal na operadora UNIDONTO Leste Fluminense Cooperativa de Trabalho Odontológico Ltda., registro ANS nº 34.835-0, inscrita no CNPJ nº 00.759.168/0001-66.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 5.286 - Art. 1º Fica nomeado o Sr. André Luis Adler de Carvalho, CPF nº 333.132.118-06, para exercer a função de Diretor Fiscal na operadora SMS - Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 31.140-5, inscrita no CNPJ nº 31.754.070/0001-69.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURICIO CESCHIN
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

PORARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidência da República, publicado no Diário Oficial de 13 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso V do art. 16 e o inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Nº 1.360 - Exonerar, a pedido, a partir de 17/09/2012, o servidor PEDRO HENRIQUE DE SOUZA ROCHA, matrícula SIAPE nº 1580292, do Cargo Comissionado Técnico, código CCT III, de Assistente, da Unidade de Gestão do Atendimento e Protocolo da Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidência da República, publicado no Diário Oficial de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que

Este documento é cópia da cópia do original assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 5

Autos nº 0010032-16.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente/Interessado: Alessandro Lara Ferreira e outros, Master Clean Assistência Médica LTDA.

Requerido: Lourenço da Costa Júnior e outro

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Sr. Alessandro Lara Ferreira, no qual noticia que, nos termos da Resolução Operacional (RO) n. 1.281, de 25-09-2012, da ANS, foi decretada a Liquidação Extrajudicial de Master Clean Assistência Médica Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 41.950.866/0001-40, e solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ófícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, de Lourenço da Costa Júnior, inscrito no CPF sob o n. 003.932.806-67 e portador da Carteira de Identidade n. 5.332.884/SSP-MG e Gladys Oliveira Melo da Costa, inscrita no CPF sob o n. 926.380.747-72 e portadora da Carteira de Identidade n. 8.381.375/SSP-MG.

Destaca que as pessoas referidas integraram, nos últimos doze meses anteriores à decretação da liquidação extrajudicial, a administração da operadora, estando com todos os seus bens indisponíveis consoante determinação do art. 24-A da Lei n. 9.656/1998.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficiar às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNCJG.

Além disso, ressalta-se que, de fato, a indisponibilidade em tela possui



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 6

respaldo na Lei n. 9656/1998, senão vejamos:

"Art. 24-A. Os administradores das operadoras de planos privados de assistência à saúde em regime de direção fiscal ou liquidação extrajudicial, independentemente da natureza jurídica da operadora, ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo decorre do ato que decretar a direção fiscal ou a liquidação extrajudicial e atinge a todos aqueles que tenham estado no exercício das funções nos doze meses anteriores ao mesmo ato".

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente ao solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 22 de janeiro de 2013.

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor